

~~RESOLUÇÃO Nº 520, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.~~

Alterações:

Resolução nº 530, de 08/03/2023.

Revogada pela Lei nº 5.734, de 09/01/2024

Cria, atribui, regulamenta e estabelece auxílios e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-transporte, o auxílio-interiorização e o auxílio-manutenção pessoal, com efeitos pecuniários, incidindo diretamente na folha de pagamento do Secretário-Geral, dos Chefes de Gabinetes da Presidência, dos Parlamentares e da Primeira Secretaria, do Advogado-Geral e do Advogado-Geral Adjunto, em efetivo exercício de suas atividades, bem como dos Deputados Estaduais no efetivo exercício do mandato parlamentar.

§ 1º Para os Parlamentares Estaduais, o valor do auxílio-transporte é fixado em 50% (cinquenta por cento), o auxílio interiorização no percentual de 20% (vinte por cento) e o auxílio de manutenção pessoal em 25% (vinte e cinco por cento), do subsídio do Deputado Estadual.

§ 2º Para os demais cargos, o valor do auxílio-transporte é fixado em 35% (trinta e cinco por cento), o auxílio interiorização no percentual de 20% (vinte por cento) e o auxílio de manutenção pessoal em 25% (vinte e cinco por cento), incidindo sobre o valor do Código DAS-03, descrito na Tabela 01 do Anexo IV da Lei Complementar Estadual nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.

§ 3º No que couber, a Mesa Diretora, mediante Ato de sua autoria, disporá sobre as especificidades dos auxílios descritos no *caput* deste artigo.

§ 4º Os auxílios serão creditados na conta de titularidade do beneficiário, juntamente com o pagamento do subsídio e/ou remuneração mensal.

~~Art. 2º Os auxílios de que trata esta Resolução possuem natureza indenizatória, não podendo:~~

Art. 2º Os auxílios de que trata esta Resolução possuem natureza pecuniária, não podendo: [\(Redação dada pela Resolução nº 530, de 08/03/2023\)](#)

- I - ser pagos cumulativamente com outros de igual espécie ou semelhante finalidade;
- II - integrar a base de cálculo para efeitos de:
 - a) incidência de contribuição previdenciária; e

b) concessão de gratificação natalina.

III – ser incorporados ao subsídio, ao provento, à remuneração, à pensão ou às vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do décimo terceiro salário;

IV - ser considerados rendimento tributável;

V – ser objeto de descontos não previstos em lei; e

VI – ser percebidos se o cônjuge ou companheiro do beneficiário receber auxílio da mesma natureza de qualquer órgão da Administração Pública;

Art. 3º As despesas decorrentes dos auxílios estabelecidos no artigo 1º não poderão ser objeto de indenização e/ou restituição, sendo comportadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Os auxílios não serão devidos nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratar de interesse particular;

II - licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

III - cumprimento de pena de prisão, exceto quando não importar em afastamento do efetivo exercício do mandato parlamentar; e

IV - nos afastamentos por motivo de saúde.

Parágrafo único. O auxílio-transporte não será devido ao servidor em regime de teletrabalho.

Art. 5º Compete ao Secretário-Geral incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários ao custeio dos auxílios, bem como informar sobre a necessidade de atualização dos valores dos benefícios.

Art. 6º O recebimento dos auxílios previstos no artigo 1º pelos beneficiários respectivos, a exceção dos Parlamentares Estaduais, implica a renúncia ao recebimento de outros auxílios pagos pela Assembleia Legislativa aos seus servidores.

Art. 7º A caracterização das finalidades de uso, da forma de utilização, das condições e outros inerentes aos auxílios descritos no artigo 1º desta Resolução será regulamentada por Ato da Mesa Diretora.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de janeiro de 2023.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO